

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

PAG. 1

LEI Nº 006/96

Súmula: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Siqueira Campos e dá outras providências.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Siqueira Campos, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os Representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará Representantes dos órgãos Estaduais Federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo único - A atuação de órgão públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se como Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLIÇÃO	
10 05 96	580
17	
Anderson Adalton de Silva	

Art. 69 - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam a vir provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência ou integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 70 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 89 - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.



LEI Nº 006/96

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF
- IV - Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente; e
- II - Um Adjunto.

Art. 11 - O Cargo de Presidente da COMDEC será do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe organizar as atividades a ela inerentes.

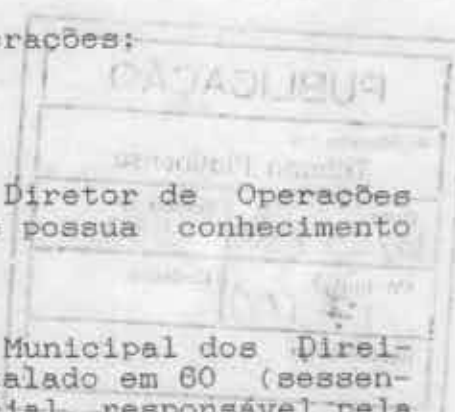
Art. 12 - O cargo de Adjunto será exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compor-se á a Diretoria de Operações do COMDEC de:

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado em 60 (sessenta) dias, incumbindo à Divisão de Bem Estar Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento à infância e juventude, adotar as providências necessárias para tanto.



CONTÍNDICE

1966

1 - O Brasil e a América Latina - 1966

2 - O Brasil e a América Latina - 1966

3 - O Brasil e a América Latina - 1966

4 - O Brasil e a América Latina - 1966

5 - O Brasil e a América Latina - 1966

6 - O Brasil e a América Latina - 1966

7 - O Brasil e a América Latina - 1966

8 - O Brasil e a América Latina - 1966

9 - O Brasil e a América Latina - 1966

10 - O Brasil e a América Latina - 1966

11 - O Brasil e a América Latina - 1966

12 - O Brasil e a América Latina - 1966

13 - O Brasil e a América Latina - 1966

14 - O Brasil e a América Latina - 1966

15 - O Brasil e a América Latina - 1966

16 - O Brasil e a América Latina - 1966

17 - O Brasil e a América Latina - 1966

18 - O Brasil e a América Latina - 1966

19 - O Brasil e a América Latina - 1966

20 - O Brasil e a América Latina - 1966

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 30/05/96	Edição nº 580
Página(s) 37 (17)	Caderno
Responsável <i>Antônio Augusto de Azevedo</i>	

LEI Nº 006/96

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

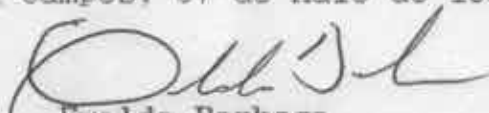
Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, bairros, vilas e assemelhados.

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 07 de Maio de 1996.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

/aas



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Art. 1º - O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Tribunais Estaduais e Territoriais.

Art. 2º - O Conselho de Justiça Federal é composto por membros de todos os Tribunais Superiores e de um representante de cada um dos Tribunais Estaduais e Territoriais.

Art. 3º - O Conselho de Justiça Federal é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e composto por membros de todos os Tribunais Superiores e de um representante de cada um dos Tribunais Estaduais e Territoriais.

Art. 4º - O Conselho de Justiça Federal é o órgão máximo de administração e disciplina dos membros do Poder Judiciário.

Art. 5º - O Conselho de Justiça Federal é o órgão máximo de administração e disciplina dos membros do Poder Judiciário.

Art. 6º - O Conselho de Justiça Federal é o órgão máximo de administração e disciplina dos membros do Poder Judiciário.

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho de Justiça Federal

PUBLICAÇÃO	
Publicação no Tribuna Placense	
Data 10/05/96	Folha nº 580
Folha nº 17	Volume 1
Responsável Anderson Adalton da Silva	